



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



AOS (AS) VEREADORES(AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA
BARRA/MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 06/10/2022 por
afixação no quadro de avisos

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 117, IV, 125, VI, 127, IV, todos do Regimento Interno, propõem o seguinte Projeto de Resolução, mediante a seguinte justificativa:

1 DA JUSTIFICATIVA

Em análise ao contido no texto da legislação federal, especificadamente no §1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observamos a necessidade de disciplinarmos a matéria dentro do Poder Legislativo Municipal, seguindo uma recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e de nosso Controle Interno.

Além disto, nos últimos cursos que fizemos parte, tal regulamentação foi muito debatida por nossos professores, sendo a medida a ser aplicada.

Portanto, é real e justificada a necessidade de sua regulamentação, nos termos da legislação federal, para termos segurança jurídica e uma norma dentro da legalidade e aplicabilidade.

2 DO PEDIDO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Diante do exposto requer, após os trâmites regimentais e legais, que o presente Projeto de Resolução seja apreciado o quanto antes pelo Plenário, onde contamos com o voto favorável dos nobres edis, primeiro, pois, estaremos regulamentando um disposto na



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9104

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.


E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



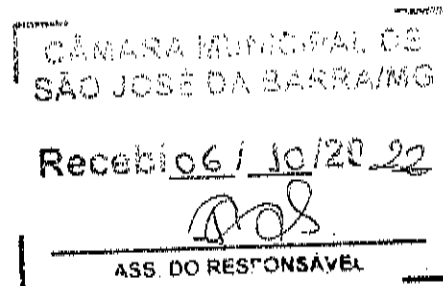
lei federal vigente, em segundo, estaremos atualizando nossa norma interna para trazeremos segurança jurídica para os trabalhos administrativos desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de São José da Barra, 06 de outubro de 2022.


Presidente **EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**


Vice-Presidente **NATHAN CALEBE SEMIÃO**


Secretário **DARCI CARDOSO DA SILVA**





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9104

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 06/10/2022, por
afixação no quadro de avisos

Regulamenta no Poder Legislativo de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, o disposto no §1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes *in fine* firmados, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 117, IV, 125, VI, 127, IV, todos do Regimento Interno, propõem o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da estrutura do Poder Legislativo Municipal, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - bem de luxo o bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

II - bem de qualidade comum o bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade, relativa ao bem que, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso no prazo de dois anos;
- b) fragilidade, relativa ao bem facilmente quebradiço ou deformável de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade, relativa ao bem sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso como o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade, relativa ao bem destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
- e) transformabilidade, relativa ao bem adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;
- f) elasticidade-renda da demanda, razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



§2º Não será enquadrado como bem de luxo o bem que, ainda que corresponda à definição estabelecida no inciso I do §1º, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço de bem de qualidade comum da mesma natureza.


§3º O disposto neste artigo também se aplica à locação e à contratação de serviços para suprir as demandas do Poder Legislativo.

Art. 2º Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º A vedação de aquisição e contratação de bens de luxo de que trata esta resolução, aplica-se a todas as modalidades de licitação, bem como aos casos de sua dispensa.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 06 de outubro de 2022


Presidente **EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**


Vice-Presidente **NATHAN CÁLEBE SEMIÃO**


Secretário **DARCI CARDOSO DA SILVA**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 06 / 10 / 2022


ASS. DO RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra, 00 ausência,

00 abstenção

Voteação em 06/10/2022


Presidente


Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
CONTROLE INTERNO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-91

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA N.004/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, o Sistema de Controle Interno, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar as considerações inerentes ao tema, para ao final recomendar o que segue:

Considerando, o artigo 20, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.14.133/2021, que trata do enquadramento dos bens de consumo e permanentes nas categorias comum e luxo;

Considerando, que objeto de luxo é conceito jurídico indeterminado, uma vez que a luxuosidade de objeto deve ser conferida no caso em concreto, de acordo com as características de cada ente administrativo e das necessidades públicas;

Considerando, que o §1º do caput prevê que seja editado regulamentos para disciplinar a questão no âmbito dos diversos Poderes, inclusive, no Poder Legislativo, visto o reconhecimento da impossibilidade de um Poder interferir no âmbito dos demais Poderes.

Considerando, que conforme o dispositivo a edição de regulamentos é requisito para a realização de contratações e que sem este, poderá a contratação sofrer sanções e cancelamento;

Considerando ser cada Poder autônomo para disciplinar a questão no âmbito de suas competências, inclusive para preservar a autonomia indispensável à sua atuação;

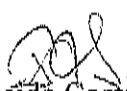
Considerando, o Ofício-Circular n.12.399/2022/PRM, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, expedido em 22/07/2022 a todos os Jurisdicionados (Prefeitura e Câmara Municipal), para que editem o regulamento a que se refere o §1º do art.20 da Lei Federal n.14.133/2021 (em anexo); e

Por fim, oferecendo como exemplo a Lei n.24.227/2022, do Estado de Minas Gerais, (em anexo),
RECOMENDAMOS:

Que este Poder Legislativo edite seu próprio regulamento ao que dispõe o §1º do art.20 da Lei Federal n.14.133/2021.

recebido 01.08.2022

Câmara Municipal de São José da Barra, em 01/08/2022


Fátima Aparecida Costa de Souza
Controladora Interna



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Ofício-Circular nº 12.399/2022/PRM
Ref.: Aquisição de Bens de Luxo

Belo Horizonte, 22 de julho de 2022.

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008 e na Lei nº 14.133/2021, em especial no controle externo de processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública, sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, eficácia, interesse público, probidade administrativa e economicidade, informa que vem desenvolvendo um programa de acompanhamento de compras públicas relacionadas a bens de luxo pelo seu Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO.

Um bem de luxo pode ser caracterizado como sendo um bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

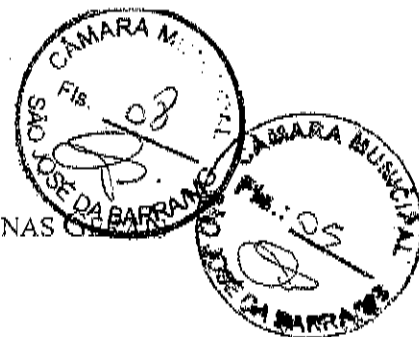
O art. 20 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) dispõe que os itens de consumo adquiridos pela Administração Pública deverão ser de qualidade comum, sendo vedada a aquisição de artigos de luxo.

O § 1º do mesmo artigo estabelece que os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo deverão ser definidos em regulamento. O § 2º, por sua vez, dispõe que, a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação da Lei nº 14.133/2021, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição desse regulamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Dessa forma, os Poderes Executivo e Legislativo municipais deverão editar seus próprios regulamentos. A título exemplificativo, o Poder Executivo Federal regulamentou a questão por meio do Decreto nº 10.818/2021.

Destaca-se ainda que o Estado de Minas Gerais, por sua vez, promulgou a Lei nº 24.227/2022, vedando a aquisição de bens de luxo para suprir as demandas das estruturas dos Poderes do Estado.

Por tais razões, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais **recomenda** a Vossa Excelência que edite o regulamento a que se refere o § 1º do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas **exclusivamente** pela Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ) – <https://crj.tce.mg.gov.br>.

Atenciosamente,

MAURI JOSE TORRES

DUARTE:07436106600

Assinado de forma digital por

MAURI JOSE TORRES

DUARTE:07436106600

Dados: 2022.07.22 13:07:36 -03'00'

Mauri Torres

Conselheiro-Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



LEI 24227, DE 20/07/2022 - TEXTO ORIGINAL



Altera a Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas dos Poderes do Estado a que se refere o art. 6º deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo.

§ 1º – Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I – bem de luxo o bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

II – bem de qualidade comum o bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade, relativa ao bem que, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso no prazo de dois anos;

b) fragilidade, relativa ao bem facilmente quebradiço ou deformável de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade, relativa ao bem sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso como o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade, relativa ao bem destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

e) transformabilidade, relativa ao bem adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

f) elasticidade-renda da demanda, razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§ 2º – Não será enquadrado como bem de luxo o bem que, ainda que corresponda à definição estabelecida no inciso I do § 1º, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço de bem de qualidade comum da mesma natureza.

§ 3º – O disposto neste artigo também se aplica à locação e à contratação de serviços para suprir as demandas dos órgãos e entidades dos Poderes do Estado.”.

Art. 2º – O art. 14 da Lei nº 14.167, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”.

Art. 3º – A vedação de aquisição e contratação de bens de luxo de que trata esta lei aplica-se a todas as modalidades de licitação, bem como aos casos de sua dispensa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de julho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO






PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento a Lei Ordinária n.748/2022 deste Município e ao instrumento regimental desta Câmara, eu, Secretária Administrativa desta Casa abaixo-assinado, enviei aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 10/10/2022, o Projeto de Resolução n.004/2022, de autoria da Mesa Diretora, com *print*, da publicação, em anexo. Tendo esta Secretária Administrativa cumprido os termos da Lei Ordinária n.748/2022, e do Regimento Interno, lavro a presente Certidão para os devidos fins legais. Câmara Municipal de São José da Barra, 10 de outubro de 2022.


Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



Legislativo Oficial

Andre, Darci, Edmar, Ericka, Fabiana, Juszir, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wesley, Você. +55 25 9749-4426, +55 25 9867-79

+55 25 9988-0758 --Juliana

Mensagem apagada 11:44

Ok, muito obrigado 11:44



Boa tarde, Vereadores e Servidores,
Vimos em atendimento as ditames legislativos e a Lei Municipal n.748/2022, com efeito de conhecimento, enviar em anexo o Projeto de Resolução n.004, de autoria da Mesa Diretora, que trata da regulamentação do §1º do artigo 20 da Lei Federal 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal. Na oportunidade enviamos também as Indicações 175, 176 e 177. At.te, Secretário da Câmara Municipal.

13:06 ✓

INDICACAO 175.pdf
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - RJ
Rua José Bonifácio, nº 100 - Centro - Barra Mansa - RJ
CEP: 24.100-000
Fone: (24) 3422-1000
Site: www.camaramansa.rj.gov.br

INDICAÇÃO 175.pdf

3 páginas PDF 432 KB

13:07 ✓



INDICAÇÃO 176.pdf

2 páginas PDF 246 KB

13:07 ✓

INDICACAO 177.pdf
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - RJ
Rua José Bonifácio, nº 100 - Centro - Barra Mansa - RJ
CEP: 24.100-000
Fone: (24) 3422-1000
Site: www.camaramansa.rj.gov.br



INDICAÇÃO 177.pdf

1 página PDF 166 KB

13:07 ✓

PROJETO DE RESOLUCAO 004.pdf
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - RJ
Rua José Bonifácio, nº 100 - Centro - Barra Mansa - RJ
CEP: 24.100-000
Fone: (24) 3422-1000
Site: www.camaramansa.rj.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO 004.pdf

9 páginas PDF 1 MB

13:07 ✓



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Resolução 004

DATA: 06/10/2022

PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de São José da Barra (Mesa Diretora)

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Câmara Municipal

NATUREZA: Regulamentação do §1º do artigo 20 da Lei Federal 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal.

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2022 nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Resolução n.004/2022, de autoria da Mesa Diretora, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário, contendo 013 folhas numeradas e rubricadas.

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



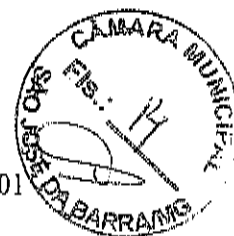
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA
PR N° 004/2022

Aos 10/10/2022, faço juntada do Parecer Jurídico sobre a matéria. Eu,  Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Resolução n.º004, de 06 de outubro de 2022 que “Regulamenta no Poder Legislativo de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, o disposto no §1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências.”

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Embasamento legal: Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 117, IV, 125, VI, 127, IV, todos do Regimento Interno.

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

1 DO PROJETO EM ANÁLISE

Trata-se de proposição de autoria do Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra, visando regulamentar no Poder Legislativo de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, o disposto no §1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

Eis, em síntese, o relatório.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

[...] **Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:**

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 10/10/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

[...]

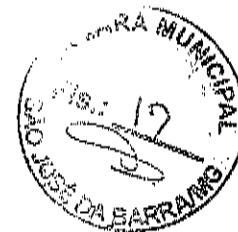
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; [...] (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Conforme o contido no art. 50, primeira parte, da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, IV do Regimento Interno, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

[...] Art. 50. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara. [...]

[...] Art. 30 - Compete à Mesa da Câmara privativamente:

[...]

IV - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamento ao Prefeito e ao Vereador; [...] (grifo meu)

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente, no caso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno).

3.3 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Da discussão, votação e quórum



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Sugiro ainda que o projeto seja **discutido de forma única**, pois, trata-se de Projeto de Resolução, conforme determina o artigo 230, V do Regimento Interno. Vejamos:

[...] Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;

VI - os requerimentos sujeitos a discussão;

VII – as emendas. [...] (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é única, pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum** para aprovação, determina o artigo 246 do Regimento Interno, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exigir a maioria absoluta ou maioria de 2/3. Vejamos:

[...] Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 247 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão. [...] (grifo meu)

Quanto a sua aprovação, deverá ser por **maioria simples** da edilidade (artigos 48, I, §1º, §4º, 117, IV e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Resolução.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

[...] Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - os projetos de leis complementares;

II – os projetos de leis ordinárias;

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução:

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XIV - o veto à proposição de lei;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

XV – leis delegadas;

XVI – moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (Grifo meu)

Por fim, o presente Projeto de Resolução, não trata do contido no artigo 49 e seguintes do Regimento Interno, sendo portanto, caso de voto favorável pela **MAIORIA SIMPLES**.

Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X – Código de Posturas;
- XI – Guarda municipal;
- XII – Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
 - XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
 - XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
 - XVII - criação, organização e supressão de distritos;
 - XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;
 - XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada. (Grifo meu).

4 DO MÉRITO

In fine, saliento que este projeto também foi uma recomendação desta assessoria jurídica, conjuntamente com o setor contábil e o Controle Interno, motivo que faço os motivos lançados no Parecer anteriormente emitido como base para a fundamentação deste Parecer.

5 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Resolução n.º004, de 06 de outubro de 2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, se seguido o inteiro teor deste parecer.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 10 de outubro de 2022.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Resolução nº 004, de 06 de outubro de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Regulamenta no Poder Legislativo de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, o disposto no §1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências”.

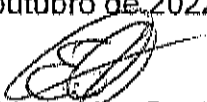
Com fundamento nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Ordinária Municipal nº 748/2022, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 10/10/2022, Certidão fls 11.

Nesta data, na 32ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 10 de outubro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 10/10/2022


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Publicado em 10/10/2022
situação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta- Reunião Ordinária (10/10/2022) – 32º S.O. - às 19:00 hs

Entrada e Distribuição para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Projeto de Resolução nº 004, de 06 de outubro de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Regulamenta no Poder Legislativo de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, o disposto no §1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências”.

ORDEM DO DIA

Turno único de discussão e votação

01-Projeto de Lei Ordinária nº 054/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal - REGIME DE URGÊNCIA (finalidade de utilização na folha de pagamento do FUNDEB e custear pagamento de serviços de transporte escolar) – valor R\$ 3.168.000,00 (três milhões, cento e sessenta e oito mil reais)

Única discussão e votação

1 - Indicação nº 174/2022, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que avalie a possibilidade de criação da Defesa Civil em nosso município, pelos motivos que especifica.

2 - Indicação nº 175/2022, de autoria de todos os Vereadores, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que avalie a possibilidade de aquisição e doação para uso na Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Alpinópolis, conforme especificado no Ofício s/n/GAB/DPA/2022, os seguintes equipamentos de informática: 09(nove) computadores com configuração Intel Core i5, 8GB ssd 256GB, além de 02(duas) impressoras, podendo ser qualquer modelo, mas cujo toner seja compatível com o da impressora M4070FR, pelos motivos que especifica;

3 - Indicação nº 176/2022, de autoria de todos os Vereadores, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras a manutenção dos aceros nas Serra das pedreiras, Serra Juca Leandro, Fazenda Salto e na Serra de Furnas, além de providenciar a limpeza de dois mata-burros, e construção de um mata-burro na Fazenda Salto, cópia do Ofício em anexo, datado de 17/06/2022, pelos motivos que especifica;

4 - Indicação nº 177/2022, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que avalie em conjunto com a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

EMATER a possibilidade de criação de um “PROJETO/PROGRAMA” de incentivo ao pequeno produtor rural e à agricultura familiar, com a doação de mudas de legumes, hortaliças e frutas. Além disso, verificar também a possibilidade de promover cursos de capacitação nas áreas de produção agroecológica, gestão e comercialização, para pequenos produtores e agricultores familiares, pelos motivos que especifica.

2º Turno de discussão e votação

1- Projeto de Lei Ordinária nº 011/2022, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, que “Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

2-Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022-CM, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 10 / 10 / 2022 por
afixação no quadro de avisos

Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Resolução n.º 004/2022, de autoria da Mesa Diretora, que que “Regulamenta no Poder Legislativo de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, o disposto no §1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências”.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 10 de outubro de 2022.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 10/10/2022

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes - Relator - Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Resolução n.º 004/2022, de autoria da Mesa Diretora, que que “Regulamenta no Poder Legislativo de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, o disposto no §1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências”.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 24/10/2022(segunda-feira); às 18:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 24 de outubro de 2022.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 24/10/2022

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



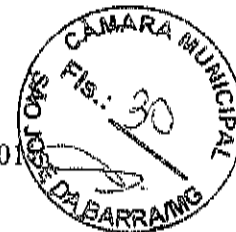
TERMO DE JUNTADA
PR N° 004/2022

Aos 24/10/2022, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final sobre a matéria. Eu, Fabiana Junia de Carvalho; Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER

Projeto de Resolução nº 004, de 06 de outubro de 2022

Ementa: “Regulamenta no Poder Legislativo de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, o disposto no §1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências”

Autoria: Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves, Nathan Calebe Semião, Darci Cardoso da Silva – MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Relator: Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Resolução n.º 004/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Regulamenta no Poder Legislativo de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, o disposto no §1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências”.

Apresentado pelos autores, Mensagem em fl. 02/03;

Projeto na integralidade em fls. 04/05; anexos fls.06/10.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução n.º 004/2022, de autoria da Mesa Diretora.

Quanto à iniciativa a matéria encontra-se de acordo com disposição legal, tratando de assunto de regramento no âmbito interno da Câmara, portanto a propositura por Resolução é a forma acertada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer. A matéria já foi analisada pela assessoria jurídica, recebendo parecer favorável.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Resolução apresentado.


No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, e todos os requisitos para tramitação do mesmo foram cumpridos.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Resolução em análise.

Este é o Parecer.

São José da Barra/MG, Sala das Comissões, 24 de outubro de 2022.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Relator

Pelas Conclusões:

 Vereador Geraldo Magela Santos Costa  Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2022

DESPACHO

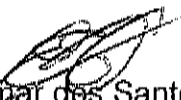
VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Resolução nº 004, de 06 de outubro de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Regulamenta no Poder Legislativo de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, o disposto no §1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências”.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 24ª Sessão Extraordinária, para ser apreciada em único turno de discussão e votação pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 16 de novembro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PR nº 004/2022

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 24ª Sessão Extraordinária, para apreciação em único turno, conforme Convocação publicada e enviada em 16/11/2022 no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" e Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 17/11/2022; enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 17/11/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á **às 13:00 horas, do dia 17 de novembro de 2022(quinta-feira)**, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na **ORDEM DO DIA**:

1º TURNO:

1-Projeto de Lei Ordinária n° 014/2022-CM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Autoriza a Câmara Municipal de São José da Barra, firmar convênio com a Prefeitura Municipal e dá outras providências”;

2-Projeto de Lei Ordinária n° 055/2022, que “Dispõe sobre autorização para concessão de adicional para plantão e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal;

3- Projeto de Lei Ordinária n° 056/2022, que “Autoriza o Chefe do Executivo a conceder ajuda de custo aos médicos do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal;

4-Projeto de Lei Ordinária n° 057/2022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra”, de autoria do Executivo Municipal.


TURNO ÚNICO:

1-Projeto de Resolução n° 003/2022, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o uso de Certificado Digital na Assinatura de Documentos Públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo e estabelece outras providências”;

2-Projeto de Resolução n° 004/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Regulamenta no Poder Legislativo de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, o disposto no §1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências”.


ENTRADA E DISTRIBUIÇÃO: 1-Projeto de Lei Ordinária n° 058/2022, que “Altera a Lei nº774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”;

São José da Barra/MG, 16 de novembro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Cientes:

Vereador Darci Cardoso da Silva 

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes 

Vereadora Erika Machado de Souza 

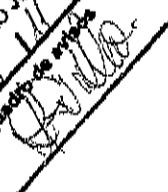
Vereador Geraldo Magela Santos Costa 

Vereador Juliano César Ribeiro 

Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira 

Vereador Nathan Calbe Semião 

Vereador Régis Cardoso Freire 

ATA DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 16/11/2022
atuação no quadro de atas




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

RESUMO DA PAUTA
24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
17-11-2022(quinta-feira)-13:00 horas

ORDEM DO DIA:

ENTRADA E DISTRIBUIÇÃO: 1-Projeto de Lei Ordinária nº 058/2022, que “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

TURNO ÚNICO:

1-Projeto de Resolução nº 003/2022, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o uso de Certificado Digital na Assinatura de Documentos Públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo e estabelece outras providências”;

2-Projeto de Resolução nº 004/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Regulamenta no Poder Legislativo de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, o disposto no §1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências”.

1º TURNO:

1-Projeto de Lei Ordinária nº 014/2022-CM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Autoriza a Câmara Municipal de São José da Barra, firmar convênio com a Prefeitura Municipal e dá outras providências”;

2-Projeto de Lei Ordinária nº 055/2022, que “Dispõe sobre autorização para concessão de adicional para plantão e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal;

3- Projeto de Lei Ordinária nº 056/2022, que “Autoriza o Chefe do Executivo a conceder ajuda de custo aos médicos do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal;

4-Projeto de Lei Ordinária nº 057/2022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra”, de autoria do Executivo Municipal.

PROCESSO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 17/11/2022 por
afixação no quadro de avisos
[Assinatura]
02-560



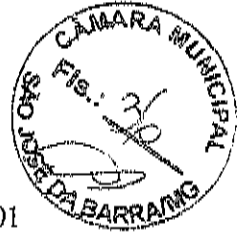
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

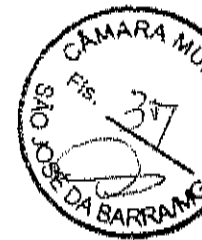
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE CONCLUSÃO
PR Nº 004/2022

Aos 17/11/2022, faço concluso o presente Projeto de Resolução, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

RESOLUÇÃO Nº.104, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicação em 30/11/2022 por
afixação no quadro de avisos

“Regulamenta no Poder Legislativo de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, o disposto no §1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme artigo 32, IV e parágrafo único do artigo 50, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da estrutura do Poder Legislativo Municipal, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - bem de luxo o bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

II - bem de qualidade comum o bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



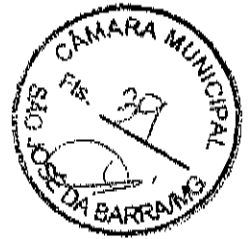
- a) durabilidade, relativa ao bem que, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso no prazo de dois anos;
- b) fragilidade, relativa ao bem facilmente quebradiço ou deformável de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade, relativa ao bem sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso como o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade, relativa ao bem destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
- e) transformabilidade, relativa ao bem adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;
- f) elasticidade-renda da demanda, razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§2º Não será enquadrado como bem de luxo o bem que, ainda que corresponda à definição estabelecida no inciso I do §1º, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço de bem de qualidade comum da mesma natureza.

§3º O disposto neste artigo também se aplica à locação e à contratação de serviços para suprir as demandas do Poder Legislativo.

Art. 2º Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º A vedação de aquisição e contratação de bens de luxo de que trata esta lei aplica-se a todas as modalidades de licitação, bem como aos casos de sua dispensa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, 18 de novembro de 2022.

VEREADOR EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES

Presidente

VEREADOR NATHAN CALEBE SEMIÃO

Vice-Presidente

VEREADOR DARCI CARDOSO DA SILVA

Secretário